

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente Termo de Referência destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LAVANDERIA PARA O HOTEL SESC CACUPÉ**, pelo período de 12 meses, prorrogáveis até o limite estabelecido na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 e suas alterações.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LAVANDERIA PARA O HOTEL SESC CACUPÉ**, conforme especificações a seguir.

LOTE 1 – SERVIÇO DE LAVANDERIA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	ESTIMATIVA MENSAL DE PEÇAS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
1	LENÇOL DE CASAL	2.500	1,33	3.325,00
2	LENÇOL DE SOLTEIRO	2.000	1,33	2.660,00
3	FRONHA	6.000	1,33	7.980,00
4	TOALHA DE BANHO	4.500	1,33	5.985,00
5	TOALHA DE ROSTO	2.500	1,33	3.325,00
6	TOALHA DE PISO	1.700	1,33	2.261,00
7	COBRE LEITO CASAL	10	17,43	174,30
8	COBRE LEITO SOLTEIRO	10	17,43	174,30
9	PILOW TOP UNIÃO	10	21,42	214,20
10	PILOW BRANCO	30	23,36	700,88
11	MANTA	1.000	12,54	12.542,50
12	PESEIRA	250	8,68	2.168,75
13	TRAVESSEIRO	50	9,30	465,00
14	PROTETOR DE TRAVESSEIRO LISO	3.000	2,92	8.752,50
15	PROTETOR DE COLÇÃO CASAL	150	14,28	2.142,00
16	PROTETOR DE COLÇÃO SOLTEIRO	150	13,53	2.029,50
	TOTAIS	23.860		54.899,93

Valor total anual estimado para o Lote 01 – R\$ 658.799,16 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

2.2 – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO
RESPONSABILIDADES GERAIS DA CONTRATADA - Cuidar e manter instalações e equipamentos com a manutenção adequada. - Utilizar os termos e definições empregados em lavanderia industrial, assim como a sequência do trabalho na lavanderia, definidos pelas normas técnicas aplicáveis, visando estabelecer uma linguagem uniforme. - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de lavanderia, como equipamentos, mão-de-obra, impostos, contribuições, materiais, produtos, transporte das peças, sacos plásticos, bags, malotes, entre outros. - Zelar pela correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos gerados na execução dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a Contratante. LAVAGEM - As peças devem ser higienizadas em processo industrial, respeitando as instruções de lavagem contidas nas etiquetas internas de cada peça, se houver. - As peças felpudas deverão ser lavadas separadamente das demais. - A contratada deverá utilizar somente produtos químicos registrados pela ANVISA e apropriados para cada tipo de

peça, conforme as instruções da etiqueta.

- A Contratada deverá utilizar racionalmente os produtos adotados, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.
- As dosagens dos produtos a serem utilizadas deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
- A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário, e sem ônus para a Contratante.
- A Contratada deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para sujidade pesada e leve, retirada de manchas (químicas e orgânicas).
- O ciclo de lavagem de roupa com sujidade leve deve seguir os seguintes processos: lavagem, 1º enxágue, 2º enxágue, acidulação, amaciamento. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.
- Nos processos de clareamento das peças brancas, não deverão ser utilizados alvejantes à base de cloro ou hipoclorito de sódio.

DA SECAGEM, PASSADORIA E DOBRAS

- Para a secagem da roupa, deverão ser utilizados equipamentos que melhor se adéquem ao tipo das peças e composição dos tecidos.
- A passadoria deve ser realizada respeitando as instruções contidas nas etiquetas de cada peça, se houver.

EMBALAGEM

- As peças deverão ser dobradas e embaladas em sacos plásticos transparentes a fim de preservar a qualidade e higiene da roupa, podendo ser agrupadas por tipo de peças.
- Embalar em sacos plásticos transparentes e individuais as toalhas de banho, de rosto e cobertores, mantas, edredons e travesseiros após secagem.
- As fronhas e pisos de banheiro devem ser embalados em sacos plásticos transparentes com 20 peças de cada item.
- Os lençóis devem ser embalados em sacos plásticos transparentes com 10 unidades.
- As colchas devem ser embaladas em sacos plásticos transparentes com 5 peças.
- As demais peças que não forem do enxoval, já informadas acima, deverão ser dobradas e embaladas em sacos plásticos transparentes, a fim de preservar a qualidade e higiene da roupa, podendo ser agrupadas por tipo de peças, e ou pendurar em cabide, de acordo com orientação feita na peça pela Contratante.
- Os custos com embalagem são de responsabilidade da Contratada.

PRAZOS

- **Coleta/Entrega: O recolhimento e devolução deverá ser realizado de segunda a sábado incluindo feriados, no horário de 9h as 19h.**
- Prazo: 24 horas.
- Prazos de entrega das lavagens especiais: as lavagens especiais serão realizadas eventualmente nos casos de peças com sujidades severas, que precisem de lavagem específica e intensa. A avaliação sobre a necessidade de lavagem especial será da Contratante. Nestes casos, o prazo para a realização da lavagem especial será 24 horas, devendo ser informado ao Contratante o quantitativo de peças que será submetida ao processo especial, não havendo ônus adicional por este tipo de lavagem.

RELAVAGEM

- A Contratante deverá separar as peças que apresentarem qualidade de limpeza ou passadoria insatisfatórias para a realização de um novo processo de lavagem, passadoria ou remoção de manchas, ficando o CONTRATANTE isento de novo pagamento. O fato será informado à Contratada por meio de formulário próprio da Contratada, discriminando quantidade, tipo de peça e motivo. Nesse caso, o prazo para a entrega das mesmas será prorrogado por mais 24 horas. As peças relavadas devem ser devolvidas em embalagens de sacos plásticos devidamente identificados.

CONDIÇÕES DE COLETA/TRANSPORTE E ENTREGA

- É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de malotes, bags ou embalagens para a coleta e transporte

das peças que deverão ser identificadas e exclusivas para recolha da roupa suja e exclusivas para entrega da roupa limpa.

- A Contratada deverá efetuar coleta da roupa suja e entrega da roupa limpa no endereço do Contratante – Hotel Sesc Cacupé.
- A retirada da roupa suja e entrega da limpa deverá ser feita por funcionários da Contratada, devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs.
- O veículo de recolhimento e entrega dos itens de lavagem deverá ser fechado e estar devidamente higienizado. É necessária a separação física (divisórias, gaiolas, contêineres, dentre outros) para transporte de roupa limpa e roupa suja, conforme recomendação da ANVISA.
- As partes, no ato da coleta, deverão realizar a contagem e conferência das peças separadas previamente pela Contratante por tipo e registrar em formulário específico fornecido pela Contratada com todas as peças descritas, que deverá ser emitido em 03 vias numeradas, com data e horário da coleta, quantidade de roupa entregue discriminada por peças, e assinadas com o nome legível pelos responsáveis da Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada, a outra via será utilizada para acompanhamento do recebimento.
- No ato da coleta, após a conferência, a contratada deverá discriminar as peças, caso haja presença de manchas (desbotamento, descolorido, queimado, amarelado), com processamento e entrega separadamente.
- Ficará sob responsabilidade da Contratada devolver o enxoval devidamente limpo e de acordo com as quantidades de roupas sujas coletadas.
- No momento da devolução das peças, a Contratada deverá proceder à entrega de romaneio, com contagem dos itens retirados e itens entregues. As partes realizarão a conferência em conjunto para evitar inconsistências no faturamento.
- A Contratada deverá arcar com os custos referentes à reposição de peças do enxoval da Contratante, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização, transportes, extravio ou em qualquer outra etapa do processo.
- A Contratada deverá providenciar a reposição das peças danificadas ou extraviadas com as mesmas características e com qualidade igual ou superior, com a devida avaliação e aprovação da Contratante, em até 20 dias. Todos os custos incidentes para as reposições serão de responsabilidade da Contratada.

3. DA EXECUÇÃO

- 3.1- O prazo de início da prestação do serviço será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo inicial poderá ser de até 12 (doze) meses, não podendo exceder o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço praticado se mantém vantajoso a cada prorrogação;
- 3.2- O objeto desta licitação será executado para a seguinte Unidade do Sesc/SC:

HOTEL SESC CACUPÉ – HSCAC	Rodovia Haroldo Soares Glavan, 1670 – Bairro Cacupé – CEP 88050-005 – Florianópolis/SC	CNPJ - 03.603.595/0002-49
----------------------------------	--	---------------------------

- 3.3- Mensalmente, durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a nota fiscal do serviço objeto da Contratação, com a documentação fiscal.
- 3.4- Caso o Sesc/SC constata a existência de quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, deverá a Unidade comunicar imediatamente a Diretoria de Administração e Serviços ou Divisão responsável pela demanda do serviço, para notificação a empresa contratada.

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão estar inseridos dentro do envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, constantes no Edital em questão, juntamente com os demais documentos de habilitação.

- 4.1 - Prova de qualificação técnica constituída de 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada para a qual a licitante tenha executado serviços de mesma natureza do objeto desta licitação;
- 4.2 - O atestado de capacidade técnica deverá conter a descrição, as quantidades unitárias e total de peças de roupas lavadas mensalmente.

4.3 - Poderá ser efetuada diligência para verificar se a licitante possui capacidade para fornecer o objeto desta licitação no prazo e de acordo com as demais cláusulas do edital;

5. DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.1 - Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as especificações constantes no contrato;
- 5.1.2 - Indenizar o CONTRATANTE ou a terceiros, pelo (s) dano (s) que seus servidores ou prepostos causarem, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
- 5.1.3 - A CONTRATADA não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.593/2024, quando aplicável;
- 5.1.4 - Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;
- 5.1.5 - Ficar ciente que a Gerência da Unidade e a Divisão Administrativa do CONTRATANTE, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto do edital.
- 5.1.6 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;
- 5.1.7 - Assegurar ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.1.8 - Assegurar ressarcimento dos bens do CONTRATANTE danificados de forma dolosa ou culposa por seus empregados, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura da fatura do mês corrente;
- 5.1.9 - Admitir que nos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto no artigo 38 da Resolução Sesc nº. 1.593/2024;
- 5.1.10 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na execução dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo CONTRATANTE.
- 5.1.11 - Eventuais despesas do CONTRATANTE, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo CONTRATANTE para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à CONTRATADA, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado.
- 5.1.12 - Respeitar e observar o código de ética do Sesc, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos a CONTRATADA manifesta absoluta ciência;
- 5.1.13 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de DADOS, deverá a Contratada atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado;

5.2- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.2.1 - Receber os documentos de regularidade e nota fiscal de serviço e providenciar o devido pagamento;
- 5.2.2 - Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;
- 5.2.3 - Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- 5.2.4 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas da contratação decorrentes da presente licitação correrão por conta da rubrica 339039 – centro de custo 001630020002.

Florianópolis, 23 de setembro de 2025.

Áureo Luís Spies
Hotel Sesc Cacupé